

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA FERREIRA & SOUSA EVENTOS LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, INFRAESTRUTURA, RECURSOS HUMANOS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE COM VISTA À REALIZAÇÃO DO 3º MEETING INSTITUCIONAL, NA CIDADE DE IPOJUCA NO PERÍODO DE 18 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO-COREN-PE, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60.

CONTRATADA: FERREIRA & SOUSA EVENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.963.322/0001-12, sediada no endereço Rua Anita Garibaldi, 79/603, Centro, Florianópolis-SC, CEP: 88.010-500. neste ato representada pela sua Sócia Administradora **Sra. IARA FERREIRA DE SOUSA**, portadora da Carteira de Identidade nº 5.110.062-2 e CPF nº 361.456.885-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social consolidado. As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0778/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de hospedagem, locação de espaço físico, infraestrutura, alimentação e transporte por empresa especializada, sob demanda e por preço unitário para realização do 3º meeting Institucional do Coren-PE na cidade de Ipojuca/PE, no período de 18 a 20 de dezembro de 2023, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supramencionado.

1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descrita no item 4 do Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato decorrente do presente termo terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U.).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 664.914,81 (seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. Os pagamentos serão realizados por demanda, conforme a necessidade e atestado pelo fiscal da contratante.

Item	Descrição	Quant.	Diárias	Valor Unitário	Valor Total
01	Hospedagem em regime de pensão completa	150	2	R\$ 1.105,47	R\$ 331.641,00
02	Auditório	1	3	R\$ 11.286,27	R\$ 33.858,81
03	Salas ou Espaços Adicionais	2	3	R\$ 2.966,68	R\$ 8.900,04
04	Microfones wireless	3	3	R\$ 472,31	R\$ 4.250,79
05	Microfones Tipo Gooseneck	2	3	R\$ 262,42	R\$ 1.574,52
06	Tribuna	1	3	R\$ 474,70	R\$ 1.424,10
07	Projetor multimídia	1	3	R\$ 392,56	R\$ 1.177,68
08	Passador de slide	2	3	R\$ 67,50	R\$ 405
09	Notebook	1	3	R\$ 378,56	R\$ 1.135,68
10	Decoração	1	3	R\$ 708,89	R\$ 2.126,67
11	Serviços de apoio/Recursos Humanos	2	3	R\$ 1.362,68	R\$ 8.176,08
12	Profissional técnico em equipamento audiovisual	1	3	R\$ 459,04	R\$ 1.377,12
13	Mestre de cerimônias	1	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
14	Sistema de Som	2	3	R\$ 664,80	R\$ 3.988,80
15	Almoço (18 de dezembro de 2023)	150	1	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
16	Jantar Institucional de Confraternização	150	1	R\$ 350,00	R\$ 52.500,00
17	Coffee Break	1	3	R\$ 10.500,00	R\$ 31.500,00
18	Internet	1	3	R\$ 2.329,68	R\$ 6.989,04
19	Transporte	3	2	R\$ 4.051,33	R\$ 24.307,98
20	Nécessaire de nylon personalizada	150	-	R\$ 39,73	R\$ 5.959,50
21	Fone de ouvido estéreo com microfone personalizado	150	-	R\$ 32,78	R\$ 4.917,00
22	Cabo de dados 3 em 1 (saída para iPhone e USB-Tipo C) em estojo personalizado	150	-	R\$ 94,43	R\$ 14.164,50
23	Bateria portátil 4.000 mAh personalizada	150	-	R\$ 212,65	R\$ 31.897,50
24	Carregador e adaptador de tomada personalizada	150	-	R\$ 66,29	R\$ 9.943,50
25	Carregador veicular personalizado	150	-	R\$ 57,91	R\$ 8.686,50
26	Copo térmico personalizado	150	-	R\$ 103,42	R\$ 15.513,00
Valor Global				R\$ 664.914,81	

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Código de Despesas nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 - Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões. **Nota de Empenho nº 1797/2023.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições gerais para pagamento à CONTRATADA encontram-se descritas no item 13 (treze) do Termo de Referência. As específicas no item 17(dezessete) do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017 no que couber.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual, são as estabelecidas no item 14 (quatorze) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 15 (quinze) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério da Contratante, comprovação da prestação da garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime e prazos de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 3 (três), 5 (cinco) e 11 (onze) respectivamente do Termo de Referência, anexo do Edital e a este Contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 8 (oito) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada àquelas previstas no item 9 (nove) do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 (dezesseis) do Termo de Referência, anexo a este contrato, conforme procedimentos estabelecidos no item 18 (dezoito) do Edital e outras normas aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. Não consta no Termo de Referência, previsão para subcontratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.4. É vedado à Contratada:

12.4.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.4.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. No interesse do Coren-PE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

13.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

13.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) da (s) contratada (s).

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, e ainda haja anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

14. ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

14.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

14.1. Conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

14.2. Repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

14.3. Disponibilizar ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

14.4. Notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação,

conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, para fins de eficácia por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes e pelas testemunhas, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Recife, 30 de NOVEMBRO de 2023


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br IARA FERREIRA DE SOUSA
Data: 28/11/2023 17:18:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERREIRA & SOUSA EVENTOS LTDA EPP
IARA FERREIRA DE SOUSA
CONTRATADA


VISTO PROGER:

TESTEMUNHAS:

1. NOME E CPF: EDUARDO AFFONSO LELAU VITAL DOS SANTOS 081.615-054-03 ;
2. NOME E CPF: Rafael Moreira Almeida 701.127.264-02 .